

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1159/80 - (PROC. DRE-CAMPINAS nº 4616/78)

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL "IMACULADA" DE CAMPINAS/SÃO PAULO.

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares dos cursos de Desenhista de Arquitetura e Desenhista de Publicidade nos anos de 1977 e 1978.

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1548 /80 - CESG - Aprovado em 19 /10 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em 09 de março 1978 , a Sra. Diretora do Instituto Educacional "Imaculada" - Entidade Mantenedora - Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social- SEIAS, de Campinas, São Paulo, dirigiu-se através do ofício nº 04/78 ao Diretor da Coordenadoria de Ensino do Interior, solicitando autorização para o funcionamento das habilitações parciais de 2º Grau - Desenhista de Arquitetura e Desenhista de Publicidade, bem como a convalidação dos atos escolares praticados desde 14 de fevereiro de 1977, até a data da autorização competente. A situação da escola é a seguinte:

1 - Localizada em Campinas/São Paulo, à Avenida Barão de Itapura, nº 1735, foi autorizada com o curso elementar (1a. à 4a. série do atual 1º Grau) em 26 de março de 1952.

2 - Em 25 de novembro de 1956 foi autorizado o funcionamento do ginásio (atuais 5a. à 8a. série), no período diurno, pela Portaria nº 1324.

3 - O curso normal teve sua autorização de funcionamento , em 09 de dezembro de 1960, pelo Decreto nº 36.242 e foi reconhecido pelo Decreto nº 40.420 de 21 de julho de 1962.

4 - Em 05 de fevereiro de 1968, o Decreto nº 50.133 autorizava o funcionamento do curso colegial, atualmente extinto.

5 - Em 27 de fevereiro de 1970, recebeu autorização, para o funcionamento do ginásio (atuais 5a. a 8a. série) no curso noturno, pela Portaria MEC nº 81.

6 - O curso de Auxiliar de Escritório Técnico de Edificações não chegou a ser instalado mas teve sua aprovação através da Portaria nº 9478/73 da 5a. DRE de Campinas, publicada no Diário Oficial de 21 de setembro de 1974.

7 - A Portaria CEBN, de 07 de julho de 1975, autorizou-lhe as habilitações de 2º Grau em:

- Laboratorista de Análises Clínicas, que passou, a partir de 1976, a denominar-se Auxiliar de Patologia Clínica.
- Técnico em Secretariado, Tradutor e Intérprete e Técnico em Publicidade, já solicitadas as suspensões.

8 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria DRE-Campinas n° 19/78 e publicada no Diário Oficial de 23 de maio de 1978.

9 - O P.G.E. foi homologado e publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 1974 e sua complementação foi homologada e publicada no Diário Oficial no dia 21 do mesmo mês.

10 - A escola iniciou o funcionamento das habilitações parciais de Desenhista de Arquitetura e Desenhista de Publicidade em 14 de fevereiro de 1977 e obteve autorização de funcionamento pela Coordenadoria de Ensino do Interior em 04 de janeiro de 1979.

11 - A CEI é favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos nas habilitações parciais de Desenhista de Arquitetura e Desenhista de Publicidade, no período de 27/02/77 a 03/01/79, e encaminha o expediente a este Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário.

2.- APRECIÇÃO:

1 - A Deliberação CEE n° 18/78 e a Resolução SE n° 117/78 estabeleceram a impossibilidade de início das atividades escolares antes da competente autorização da Secretaria de Estado da Educação.

2 - Este Conselho, em inúmeros pareceres, tem concedido, em caráter excepcional, a convalidação dos atos escolares praticados em casos análogos, com fundamento de que os estudantes não podem sofrer as consequências das irregularidades e sob duas condições:

- a) início do curso antes da aplicação da Deliberação CEE n° 18/78 e da Resolução SE n° 117/78.
- b) pronunciamento favorável à homologação dos atos escolares pela Secretaria de Estado da Educação.

O caso em tela está enquadrado nas duas exigências.

3 - O Supervisor da 2a. Delegacia de Ensino, que analisou a situação apresentada pela escola para compor o processo de autorização de

funcionamento, constatou sua regularidade quanto às instalações, pessoal administrativo, corpo docente e registros escolares.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Instituto Educacional "Imaculada" de Campinas/S.P., com referência às Habilitações Parciais de 2º Grau - Desenhista de Arquitetura e Desenhista de Publicidade, no período de 14 de fevereiro de 1977 a 03 de janeiro de 1979.

CESG, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro Bahij Amin Aur
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente